

Tribunal da Relação de Lisboa
Processo nº 0012383

Relator: ANTÓNIO CLEMENTE LIMA

Sessão: 27 Novembro 2002

Número: RL200211270012383

Votação: UNANIMIDADE

Meio Processual: REC PENAL.

Decisão: PROVIDO.

INDÍCIOS SUFICIENTES

PRONÚNCIA

CORRUPÇÃO PASSIVA PARA ACTO LÍCITO

NEXO DE CAUSALIDADE

Sumário

I - Constitui indicição suficiente o conjunto de elementos que, relacionados e conjugados, persuadem da culpabilidade do agente, fazendo vingar a convicção de que este virá a ser condenado pelo crime que lhe é imputado.

II - São elementos constitutivos do crime de corrupção passiva para acto lícito:

a) - que o agente seja funcionário;

b) - que tenha agido por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação;

c) - que haja solicitado, para si ou para terceiros, sem que lhe seja devida vantagem (patrimonial ou não) ou promessa de vantagem;

d) - como contrapartida de acto ou omissão não contrários aos deveres do cargo;

e) - que a actuação seja dolosa, ainda que com dolo genérico.

III - A indicição pelo crime referido pressupõe a existência de nexo de causa-efeito entre a vantagem recebida e o acto praticado.